



# Nota Técnica

---

## **Metodologia de Cálculo da Quota Patrimonial**

Atualização: Janeiro de 2024

**curitiba**prev

## SUMÁRIO

---

1. APRESENTAÇÃO .....	2
2. PLANO DE CONTAS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS ADOTADAS .....	4
2.1. PLANO DE CONTAS .....	4
2.2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS .....	4
2.2.1. REGIME ADOTADO PARA REGISTROS CONTÁBEIS .....	4
3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NOS GRUPOS DE CONTAS .....	6
3.1. GESTÃO PREVIDENCIAL .....	6
3.1.1. ADIÇÕES E DEDUÇÕES.....	6
3.2. INVESTIMENTOS .....	7
3.2.1. APLICAÇÕES, RESGATES, VALORIZAÇÃO E CONCESSÃO .....	7
4. CÁLCULO DA QUOTA DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO .	8

## 1. APRESENTAÇÃO

Esta Proposta de Metodologia está em consonância com a Resolução PREVIC nº 23, de 14 agosto de 2023, e o Regulamento dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, considerando as peculiaridades da Entidade, bem como a natureza de suas operações, devendo ser efetuada com critérios consistentes e verificáveis, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, e que contemple sua gestão de riscos e o tratamento das movimentações das contas patrimoniais e de resultado.

Ressalta-se que a presente Proposta de Metodologia tem por objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade dos processos de apuração do valor e rentabilidade da quota patrimonial, bem como o patrimônio social, resguardando os princípios, convenções, regras e as práticas específicas aplicadas na apuração patrimonial, permitindo ainda sua comparabilidade ao longo do tempo e resultando em uma governança a CuritibaPrev, que representam na sua essência, a soma dos registros contábeis dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário da **CURITIBAPREV**.

Analisando o histórico da CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba se constitui em Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) multipatrocinada, com personalidade jurídica de direito privado, instituída pelo Município de Curitiba, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017. Os recursos de que a Entidade dispõe para a consecução de seus objetivos são formados por contribuições de seus participantes, das patrocinadoras e dos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos, que devem obedecer ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.994, de 24 de março de 2022 e suas atualizações. A atividade da Entidade é regulamentada pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”) vinculada ao Ministério da Economia. As entidades de previdência complementar estão isentas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, desde janeiro de 2005, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, de acordo com a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, e com o art. 17 da IN SRF nº 588, de

21 de dezembro de 2005, e alteradas pelas IN SRF nº 667, de 26 de julho de 2006, e art. 17 da IN RFB nº 1.315, de 03 de janeiro de 2013, respectivamente.

Os recursos necessários à consecução dos objetivos da Entidade provêm de contribuições dos participantes, bem como dos rendimentos resultantes da aplicação desses recursos em investimentos, de acordo com normas estabelecidas pelas autoridades competentes e pela Política de Investimento aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Entidade.

Importante ressaltar que considerando que a contabilidade, ao se fundamentar em princípios, normas e regras estabelecidos a partir do conhecimento abstrato e do saber empírico e, não, a partir de leis naturais, classifica-se entre as ciências sociais e, até mais especificamente, as aplicadas, sendo que a sua condição científica não pode ser negada, já que é irrelevante a discussão existente em relação a todas as ciências ditas "sociais", sobre se elas são "ciências" no sentido clássico, "disciplinas científicas" ou similares, desta forma, considerando que a contabilidade visa à compilação mediante uma estrutura conceitual aceita, à guarda de informações e ao fornecimento de subsídios para a tomada de decisões, além daquele objetivo clássico da guarda de informações com respeito a determinadas formalidades, incluindo as formalidades societárias e tributárias de uma maneira geral, resolve a Resolução CFC nº 1.640 de 18 de novembro de 2021 atribuir privativas aos profissionais da contabilidade, sendo assim, o exercício da atividade contábil, considerado na sua plena amplitude e na condição de Ciência Social Aplicada, conforme determina a Resolução, constitui prerrogativa exclusiva apenas dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas ao exercício da profissão.

## **2. PLANO DE CONTAS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

### **2.1. PLANO DE CONTAS**

O Plano de Contas Contábil da **CURITIBAPREV** consiste no conjunto de contas, previamente estabelecido pela Previc, que norteia os registros contábeis dos fatos e atos inerentes às EFPC, além de embasar e complementar a elaboração das demonstrações contábeis. Formado por codificação alfanumérica, cuja parte numérica (código) é composta por 13 (treze) dígitos, enquanto a parte alfabética (título) destina-se à descrição da conta. Esta codificação não poderá, em hipótese alguma, ser alterada pelas entidades.

### **2.2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

#### **2.2.1. REGIME ADOTADO PARA REGISTROS CONTÁBEIS**

Os lançamentos contábeis são registrados com base no princípio da competência, significando que na determinação do resultado são computadas as receitas, as adições e as variações positivas auferidas no mês, independentemente de sua efetiva realização, bem como as despesas, as deduções e as variações negativas incorridas no mês correspondente.

Os registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios dos autopatrocinados e de participantes de planos de benefícios de instituidores **podem** ser escriturados com base no regime de caixa, devendo tal procedimento ser mencionado em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Os registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios de planos estruturados nas modalidades de contribuição definida e contribuição variável **podem** ser efetuados com base no regime de caixa, respeitando o prazo previsto no regulamento de cada plano de benefícios, devendo tal procedimento ser mencionado em notas explicativas às demonstrações contábeis.

A **CURITIBAPREV** adota em sua escrituração contábil a independência patrimonial, de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios por ela administrados. Sendo as informações segregadas por plano de benefícios relevantes para os usuários da informação.

Os processos, métodos e critérios e as modificações relevantes são evidenciadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a quantificação dos respectivos efeitos.

### **3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NOS GRUPOS DE CONTAS**

#### **3.1. GESTÃO PREVIDENCIAL**

As contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores, assim como as folhas de benefícios, resgates e portabilidades são registrados no plano de benefícios de caráter previdenciário de origem.

##### **3. GESTÃO PREVIDENCIAL**

##### **3.01. ADIÇÕES**

##### **3.02. DEDUÇÕES**

##### **3.03. CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS**

##### **3.04. COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

#### **3.1.1. ADIÇÕES E DEDUÇÕES**

As adições previdenciais são operações de natureza previdencial de cada plano, representadas pelas contribuições das patrocinadoras, participantes e autopatrocinados, bem como pelas portabilidades.

Os registros das receitas previdenciais, são efetuados mensal e/ou diariamente, seguindo as características do plano anual de custeio constante na Demonstração Atuarial – DA, pelos Regulamentos dos planos de benefícios e orçamento anual da **CURITIBAPREV**.

As deduções previdenciais englobam os Benefícios Previdenciários, recursos destinados a Resgate, Portabilidade e Migrações entre planos de benefícios.

As despesas administrativas englobam os gastos administrativos do funcionamento da **CURITIBAPREV**. As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos Planos de Benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio. As

despesas administrativas comuns da Entidade serão distribuídas aos planos de benefícios conforme diretrizes da Diretoria Executiva.

## **3.2. INVESTIMENTOS**

### **3.2.1. APLICAÇÕES, RESGATES, VALORIZAÇÃO E CONCESSÃO**

O realizável de investimentos corresponde à parcela significativa do ativo do plano de benefícios. Desta maneira, grande parte das notas explicativas da **CURITIBAPREV** deve relacionar-se ao maior detalhamento das informações de investimentos. As informações sobre o realizável dos investimentos são um indicativo quanto à adequação entre a estrutura de investimentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário e sua necessidade de liquidez e solvência, na qual a **CURITIBAPREV** deve identificar as rentabilidades das aplicações e as respectivas exposições ao risco.

#### **5. FLUXO DOS INVESTIMENTOS**

##### **5.01. RENDAS/VARIAÇÕES POSITIVAS**

##### **5.02. DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS**

##### **5.03. CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS**

##### **5.04. COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

## **4. CÁLCULO DA QUOTA DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO**

No âmbito da **CURITIBAPREV**, é importante que a presente “Proposta de Metodologia para Cálculo da Quota” venha a ser objeto de apreciação por parte dos órgãos estatutários competentes, para sua aprovação já que os principais critérios para cálculo constam desta proposta, a saber:

A periodicidade do cálculo da quota ocorrerá mensalmente. A entidade utilizará sistema próprio para reproduzir a metodologia, e assim, a partir dos dados estratificados dos custodiantes e/ou gestores, a **CURITIBAPREV** fará o input das movimentações financeiras e dos investimentos. Paralelamente, de maneira integrada, os módulos de seguridade e contábil trarão informações úteis ao fluxo pré e pós rentabilidade. Portanto, a metodologia terá um processo definido e a seguir este fluxo será citado.

### **QUOTA**

É a fração do patrimônio, que permite apurar a participação individual de cada participante e patrocinadora no patrimônio total do Plano de Benefícios de caráter previdenciário.

### **VALOR DA QUOTA**

O valor da quota corresponde ao valor em moeda corrente, apurado mensalmente e expresso com oito casas decimais, correspondente à divisão do valor contábil do Patrimônio Social menos o Fundo Administrativo e menos o Fundo para Garantia das Operações com Participantes, pela quantidade de quotas acumuladas.

### **QUOTA PATRIMONIAL – CÁLCULO MENSAL**

O valor da quota e a rentabilidade do mês são calculados, levando-se em consideração o Patrimônio Social menos o Fundo Administrativo e menos o Fundo para Garantia das

Operações com Participantes, com as movimentações contábeis apropriadas pelo regime de competência nas gestões previdencial e de investimentos dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário de Contribuição Variável.

A responsabilidade pelo cálculo e divulgação do Demonstrativo de Cálculo da Quota será da Entidade, que se utilizará do balancete contábil do mês de competência do cálculo com suas efetivas movimentações registradas.

**a) MOVIMENTAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA PRÉ RENTABILIDADE:**

**Entradas:** Poderá ser toda entrada de recursos referente ao fluxo previdencial e que seja passível de rentabilidade dentro do mês, desde que este recebimento ocorra até o 15º dia do mês vigente à competência.

- 3.01.01.01.01 CONTRIBUIÇÕES NORMAIS- Patrocinadora
- 3.01.01.03.01.01 CONTRIBUIÇÕES NORMAIS – Participante
- 3.01.01.03.02.01 CONTRIBUIÇÕES NORMAIS – Assistidos
- 3.01.01.04.01 CONTRIBUIÇÕES NORMAIS – Autopatrocinados
- 3.01.02 REMUNERAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO
- 3.01.99 OUTRAS ADIÇÕES

**Saída:** Poderá ser toda saída de recursos realizada contabilmente, (renda continuada, pagamento único e os institutos legais) podendo ou não já ter ocorrido sua liquidação financeira e que tenha necessidade de movimentação de quotas com o valor do mês anterior ou porque o patrimônio a ser rentabilizado precisa estar líquido desta saída.

- 3.02.01 BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
- 3.02.02 BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO ÚNICA
- 3.02.03 INSTITUTOS
- 3.02.99 OUTRAS DEDUÇÕES

As movimentações de entrada e saídas irão ocorrer em R\$ e em quotas.

A Entidade poderá proceder em possíveis estornos contábeis que resultarão na efetiva movimentação no Demonstrativo de Cálculo da Quota.

A Entidade deverá observar ainda, possíveis constituições e reversões de contingencial oriundas da gestão previdencial e que terá o seu registro contábil na conta de resultado 3.03, denominada Constituição/Reversões de Contingências.

#### **b) Rendimento**

**Rendimento:** Será a receita financeira apurada contabilmente pelo retorno de todo recurso garantidor das reservas técnicas, (carteira de investimentos, operação com participantes, investimentos imobiliários), líquida do custeio das despesas administrativas relacionadas com os investimentos.

No demonstrativo de cálculo da quota, este rendimento será apurado apenas em R\$ com a função de rentabilizar o valor da quota.

### 3.05 FLUXO DOS INVESTIMENTOS

#### **c) MOVIMENTAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA PÓS RENTABILIDADE:**

**Entradas:** Poderá ser toda entrada de recursos referente ao fluxo previdencial, podendo ou não já ter ocorrido sua liquidação financeira e que não seja passível de rentabilidade dentro do mês, ou seja, entradas de recursos a partir do 15º dia do mês vigente a competência.

3.01.01.01.01 CONTRIBUIÇÕES NORMAIS- Patrocinadora

3.01.01.03.01.01 CONTRIBUIÇÕES NORMAIS – Participante

3.01.01.03.02.01 CONTRIBUIÇÕES NORMAIS – Assistidos

3.01.01.04.01 CONTRIBUIÇÕES NORMAIS – Autopatrocina

3.01.02 REMUNERAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO

3.01.99 OUTRAS ADIÇÕES

**Saída:** Poderá ser toda saída de recursos realizada contabilmente, (renda continuada, pagamento único e os institutos legais), podendo ou não já ter ocorrido sua liquidação financeira e que sua movimentação tenha a necessidade de utilizar o valor da quota do mês em referência

3.02.01 BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

3.02.02 BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO ÚNICA

3.02.03 INSTITUTOS

3.02.99 – OUTRAS DEDUÇÕES

A Entidade poderá proceder em possíveis estornos contábeis que resultarão na efetiva movimentação no Demonstrativo de Cálculo da Quota.

A Entidade deverá observar ainda, possíveis constituições e reversões de contingencial oriundas da gestão previdencial e que terá o seu registro contábil na conta de resultado 3.03, denominada Constituição/Reversões de Contingências.

**Valor da Quota Final:** Soma do patrimônio inicial em reais, mais os fluxos pré rentabilidade em reais, mais a rentabilidade em reais, dividida pela soma do Patrimônio inicial em quotas, mais os fluxos pré rentabilidade em quotas.

**Patrimônio Final em R\$:** Soma do patrimônio inicial em reais, mais os fluxos de entrada e saída pré e pós rentabilidade em reais mais a rentabilidade em reais.

**Patrimônio Final em Quotas:** Soma do patrimônio inicial em quotas, mais os fluxos de entrada e saída pré e pós rentabilidade em quotas.

**Rentabilidade em %:** Será o valor da quota no final do mês dividido pelo valor da quota no início do mês.

**Divulgação:** A CURITIBAPREV divulgará ao participante a evolução da quota com efeito acumulado por mês e os percentuais estarão disponíveis no portal a partir do 6º dia útil subsequente. **(este é um exemplo e deverá constar as regras da CURITIBAPREV).**